



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 655/2015 DE 25/11/2015

Promovente:

Ver. VAVÁ (PT)

Ementa:

DENOMINA A PRAÇA INOMINADA "PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA", LOCALIZADA ENTRE AS RUAS LAGOA D'ANTA, RUA JACOME TELES DE MENEZES, RUA SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS E RUA PEDRA LAVADA, DISTRITO ERMELINO MATARAZZO - SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

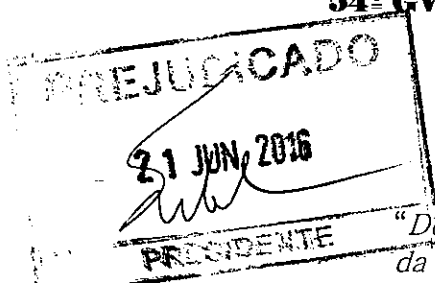
Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54º GV - VEREADOR VAVÁ



"Denomina a Praça inominada "Praça Raimundo Clemente da Silva", localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo e dá outras providências."

Folha nº 1 do anexo —
do proc. nº 01-655 de 2015
MARIA A. M. G. MCKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

01

PL

655/2015

PROJETO DE LEI Nº

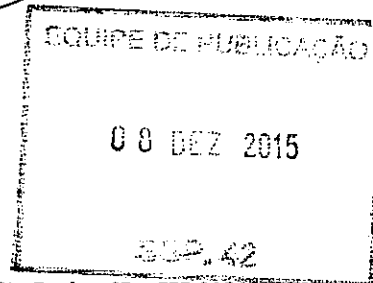
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Denomina a Praça inominada "Praça Raimundo Clemente da Silva", localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vavá do Transporte
Vereador PT



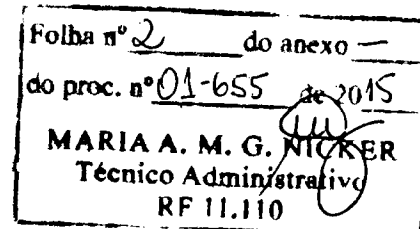
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 14 e folha de informação
sob nº 15. 09/12/2015

Ass: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54º GV – VEREADOR VAVÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo denominar a Praça inominada localizada entre as localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo – São Paulo.

RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA, filho de Manoel Clemente da Silva e Maria Etelvina de Lima, nascido em 20/06/1940, na cidade de Umarizal, Rio Grande do Norte.

Em meados de 1958 veio para São Paulo, trabalhou de sol a sol, inclusive de servente de pedreiro para seu sustento. Conseguiu se alfabetizar, tirou sua habilitação de motorista profissional e foi trabalhar como condutor de transporte coletivo na empresa “Viação Leste Oeste”, onde fazia a linha mais tradicional de São Paulo, a linha “Penha-Lapa” e ali conheceu Lucy Almeida da Silva, cobradora do sistema de transporte.

Contraiu matrimônio no ano de 1967 e foi morar de aluguel na Penha, na Rua Raul de fretas. Lá tiveram dois filhos, Fátima Aparecida da Silva, nascida em 1967 e Marcos Antonio da Silva, nascido em 1968.

Apesar de toda a dificuldade para sustentar a família, em 1971 conseguiu dar entrada em um pequeno terreno, 10m x 25m, na Rua lagoa D'anta, antiga Rua Quarenta na Vila Cisper. Foi um dos primeiros moradores do bairro, onde as ruas eram todas de terra e os eucaliptos iam do fundo de sua casa até a fábrica Cisper.

Trabalhou na CMTC até sua privatização, depois foi trabalhar no Grupo Matarazzo (papelão), até sua aposentadoria em 1993. Apesar da aposentadoria, continuou trabalhando como motorista na metalúrgica Inconflandes/Simbal, até seu falecimento por câncer em 31 de março de 2003. Deixou esposa, Sra. Lucy Almeida da Silva – falecida em 26/05/2015, filhos Fátima Aparecida da Silva Magno Barbosa, Marco Antonio da Silva e José Carlos da Silva e netos.

Na comunidade teve um papel memorável! Lutou pela rede de esgoto, pois já entendia que o saneamento básico era uma primazia. Sempre incentivou o esporte, inclusive fazendo campanhas para compra de material esportivo para crianças e adolescentes carentes da comunidade. Também praticava Cooper e participou de várias provas de longa distância.

Depois da água, da energia elétrica, do asfalto e do esgoto, começou a lutar pela segurança, exigindo policiamento e iluminação na comunidade. A educação também fez



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

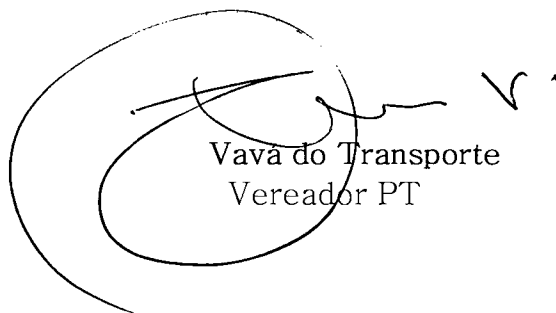
54º GV – VEREADOR VAVÁ

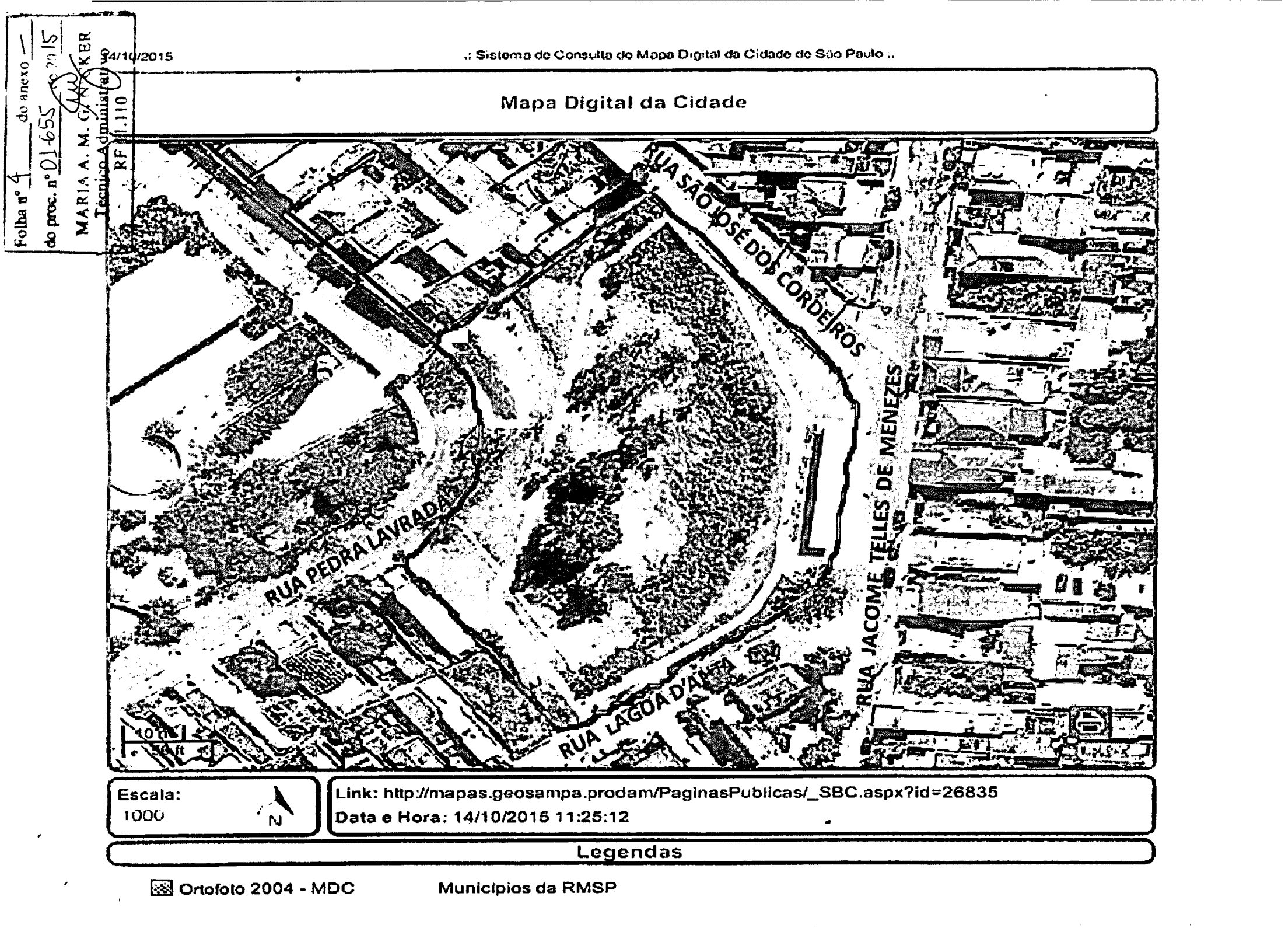
parte de sua luta, pois hoje as escolas próximas na região são conquistas da grande movimentação de Raimundo, este nortista com visão além de seu tempo e abrigou todos as dificuldades da comunidade como uma luta diária de conquista para todos.

Este homem simples, a exemplo da árvore que dá nome a sua cidade natal, a umazeira, que mesmo em tempo de estiagem consegue molhar o solo debaixo de sua copa, conseguiu conquistas únicas para a comunidade, mesmo com tão poucas ferramentas, mas com uma determinação implacável e uma humanidade ímpar, desbravou o desconhecido, transpôs os limites da impossibilidade e agregou inestimáveis valores para a Comunidade.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto, como medida de inteira justiça!

Sala das sessões, em


Vavá do Transporte
Vereador PT



Mapa Digital da Cidade

Escala:
1000



Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=26835

Data e Hora: 14/10/2015 11:25:12

Legendas

 Ortofoto 2004 - MDC

 Municípios da RMSP

Folha nº 4 do anexo —
do proc. nº 01-655 de 2015
MARIA A. M. G. N. KER
Técnico Administrativo
RF 11.110
14/10/2015

17 OUT 2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 5 do anexo
do proc. nº 01-655 de 2015

MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RAIMUNDO CLEMENTINO DA SILVA

Matrícula

115428 01 55 2003 4 00070 092 0021583 64

Sexo Masculino	Côr Branca	Estado civil e idade Casado, 62 anos **			
Naturalidade UMARIZAL-RN **	Documento de identificação 5.418.534/SSP/SP **	Eleitor Sim			
Filiação e residência MANOEL CLEMENTINO DA SILVA e MARIA ETELVINA DE LIMA, residente e domiciliado Rua Lagoa Dantas, 69, Vila Cisner, em SÃO PAULO-SP **					
Data e hora do falecimento Trinta e um de março de dois mil e três, às 10h 06min **		<table border="1"> <tr> <td>Dia 31</td> <td>Mês 03</td> <td>Ano 2003</td> </tr> </table>	Dia 31	Mês 03	Ano 2003
Dia 31	Mês 03	Ano 2003			
Local do falecimento em domicílio na Rua Lagoa Dantas, 69, Vila Cisner, em SÃO PAULO-SP **					
Causas INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, CARCINOMA CELS. NÃO PEQS. DE PULMÃO, METASTASES CEREBRAIS **					
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório da Vila Alpina, nesta Capital **		Declarante FATIMA APARECIDA DA SILVA MAGNO BARBOSA			
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Drs. SARA KRASILCIC CRM 66630 e SIMONE RAIHER CRM 91343 **					
Observações / Averbações Óbito registrado em 03 de abril de 2003. Pela declarante foi dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Lucy Almeida da Silva e três (3) filhos maiores: Fatima Aparecida, Marco Antonio e Jose Carlos. Era portador do CPF/MF nº 087.179.408-00. A declarante ignora dados dos demais documentos de identificação e do registro de nascimento e do casamento do falecido. Nada mais me cumpria certificar. **					
Nome do Oficial OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO Oficial Registrador Maria Beatriz Lima Furlan Município / UF São Paulo - SP Endereço RUA BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, 112, BAIRRO PONTE RASA Fone / Fax (11)2943-8577 e-mail e.matarazzo@uol.com.br					

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo-SP, 17 de outubro de 2015.

Jader Mascarenhas Almeida
Oficial Substituto

Reg. Civil Pessoas Naturais e
Anexo Notas Dist. Ern. Matarazzo
JADER NASCIMENTO ALMEIDA
SUBSTITUTO
São Paulo - Capital

Emolumentos	21,17
Carteira Serventia	4,23
ISS	0,42
Total	25,82

GUIA Nº 239/2015

115428-8-AA 000045420

115428-8-AA 000045420

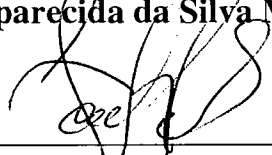
Folha nº 6 do anexo —
do proc. nº 01.655 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

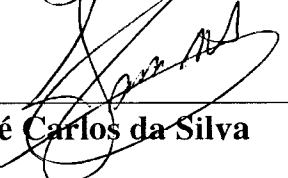
AUTORIZAÇÃO

Nos, **Fátima Aparecida da Silva Magno Barbosa**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 29/06/1967, portadora do CPF/MF nº 128.828.318-03, **Marco Antonio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 10/11/1968, portador do CPF/MF nº 103.381.048-79 e **José Carlos da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF nº 136.680.338-89, **autorizamos** Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do nosso pai Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, a dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **“PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA”**

São Paulo, 10 de outubro de 2015.


Fátima Aparecida da Silva Magno Barbosa


Marco Antonio da Silva


José Carlos da Silva

17 OUT 2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 7 do anexo
do proc. nº 01-655 de 2015

MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Nome
LUCY ALMEIDA DA SILVA

Matrícula
115428 01 55 2015 4-00138 268 0042025 77

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Viúva, 68 anos **
Naturalidade Ourinhos-SP **	Documento de identificação 28.133.493-6/SSP/SP **	Eleitor Sim
Filiação e residência SEBASTIÃO VAZ DE ALMEIDA e IRACI LUIZ, residente e domiciliada Rua Lagoa Dantas, 69, Vila Cisper, em São Paulo-SP **		
Data e hora do falecimento Vinte e seis de maio de dois mil e quinze, às 14h 40min **		Dia 26 Mês 05 Ano 2015
Local do falecimento UBS Humberto Cerruti, em São Paulo-SP **		
Causas infarto agudo do miocárdio, aterosclerose complicada **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Jayme Augusto Lopes, nesta Capital		Declarante Marco Antonio da Silva **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Carla Guerra Martins Kemp, CRM nº 73593, legista e Dr. Artur Ferreira Neto, CRM nº 131279 **		
Observações / Averbções Óbito registrado em 02 de junho de 2015. Pelo declarante foi dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Era viúva de Raimundo Clementino da Silva e deixou três (3) filhos maiores: Fatima Aparecida, Marco Antonio e Jose Carlos e tinha um (1) filho falecido: Luiz Carlos. Casamento registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França, São Paulo-SP, sob Nº 31158, Folhas 13 no Livro B-117. O declarante ignora dados dos demais documentos de identificação da falecida. Era beneficiária do INSS. Nada mais me cumpria certificar. **		

Nome do Óbito OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO -
Oficial Registrador Maria Beatriz Lima Furlan
Município / UF São Paulo - SP
Endereço RUA BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, 112, BAIRRO PONTE RASA Fone / Fax: (11) 2943-8577 e-mail: e.matarazzo@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo-SP, 16 de junho de 2015

Tatiane Souza Oliveira de Almeida Pimenta
Escrevente

Emolumentos
Carteira Serventia
Total

NIHIL
NIHIL
NIHIL

115428-8-AA 000038626

115428-8-017001-039000-0415



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO DE VILA CISPAR
Rua Lagoa D'Anta, Nº 8 Vila Cispar - São Paulo / S.P. - Cep.: 03818-030
CNPJ: 06.063.920/0001-35
TELEF.: 6547-2678

Folha nº 8 do anexo -
no proc. nº 01-655 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Ofício 001/2015-lfo

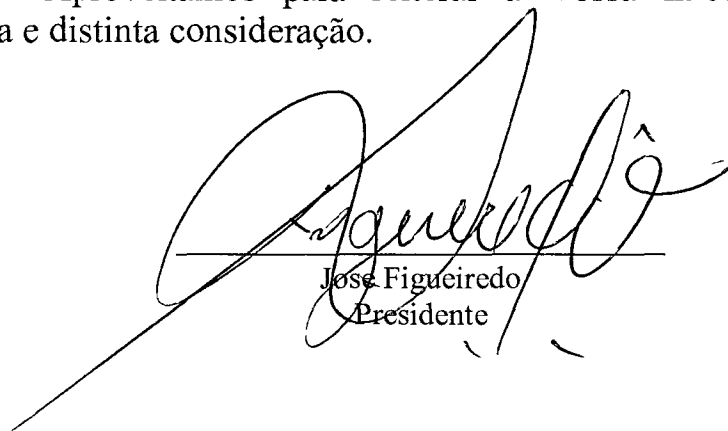
São Paulo, 10 de outubro de 2015.

Prezado Vereador,

A Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cispar, vem respeitosamente sugerir a Vossa Excelência que apresente à Câmara do Municipal de São Paulo, Projeto de Lei transformando o **terreno baldio** de propriedade do município entre as ruas Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São José dos Cordeiros e Pedra Lavrada, onde já temos uma pista de Cooper, quiosques com churrasqueira, campo de malha, arvores já formadas e passa por revitalização, em **praça pública**, homenageando o nosso ilustre morador dando seu nome a praça, "PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA", **motorista de ônibus**, incansável guerreiro por melhorias a nossa comunidade, falecido aos 31/03/12003.

Para tanto juntamos documentação anexa.

Aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Figueiredo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdemar Silva

Nos abaixo assinados solicitamos a Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do Senhor Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, para dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **"PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA"**

NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO	ASSINATURA
Danomi E Duma Pêças	Rua Noroeste 251	44.301.802-1	<i>[Assinatura]</i>
Vilfredo Colaco Mendonça	R. Alexandre Moreira 125	43.302.897-9	<i>[Assinatura]</i>
Orestiane A. Oliveira	Rua Pedra Lavrada 321	24.429.534-8	<i>[Assinatura]</i>
João A. Alves	R. Pedra Lavrada 321	12.694.403-9	<i>[Assinatura]</i>
Roberto Alves de Oliveira	Rua Pedra Lavrada 321	16.723.420-3	<i>[Assinatura]</i>
Roberto Alves de Oliveira	Rua Pedra Lavrada 321	24.131.841-5	<i>[Assinatura]</i>
MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA	Rua: PEDRA LAVRADA 321	43.561.994-9	<i>[Assinatura]</i>
Carla Emylio de Santa Alve	Rua: Pedra Lavrada Nº 321	19.500.291-X	<i>[Assinatura]</i>
Thiago de Souza	Rua: Lagoa Santa 42	31.892.175-9	<i>[Assinatura]</i>
Edson Henrique	Rua Lagoa Santa	46.606.312-2	<i>[Assinatura]</i>
Michael Henrique de Silva	R. Pedra Lavrada	48.580.935-7	<i>[Assinatura]</i>
Ronildo P. Otati Filho	R. Lagoa D'Anta Nº 145 F	29.450.915-X	<i>[Assinatura]</i>
Roberto de Almeida V. Silva	R. Humildade Nº 143	44.303.034-0	<i>[Assinatura]</i>
Breno Henrique Silva	R. Pedra Lavrada Nº 315	49.482.411-6	<i>[Assinatura]</i>
Anderson Rollo Fortes	R. Deconze Teles de Menezes	13.492.203-2	<i>[Assinatura]</i>
Adão Gomes do Vale	R. Pedra Lavrada Nº 315	22.818.364-9	<i>[Assinatura]</i>
MARIA de Lourdes Leite	R. Lagoa Santa 18	7.182.067	<i>[Assinatura]</i>
Nei de M. Guerreiro	R. Lagoa D'Anta 42	12.111.170-2	<i>[Assinatura]</i>
Nathalie Guerreiro Costa	Rua Lagoa D'Anta, 42	48.410.024-9	<i>[Assinatura]</i>

Nos abaixo assinados solicitamos a Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do Senhor Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, para dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **"PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA"**

NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO	ASSINATURA
JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA	R. LAGO D'ANTA, 142	9.353.482-6	João
Epifânio A. Figueira	R. S. José dos Cor. 708	6 071028-7	Epifânio
Adonésio Borelli	R. Lagoa de Prata 172	5.580.578-6	Adonésio
Francisco Furuta Jr	CANDIBA 119	9.1159591	Francisco
Raimundo G. G. Silva	Rua E. Jesus José de M. - 935587-8	991435264	Raimundo
João Antonio de Almeida	R. Lagoa 95, V. Cispe	911435264	João
Guilherme de F. F. F.	Rua dos Cordeiros 694	Vila Rio Branco	Guilherme
Wendel B. dos Santos	Jacome Teles de Menezes	259.782-6	Wendel
João Getulio Frass	R. Ribeiro do Amparo nº 338	45.949.344-9	João
João Silva	R. Planície Azul 454	75426291-7	João
Raimundo S. de Souza	R. Pedra Lavrada - 568	03644251.	Raimundo
José Augusto de S. F.	R. Jacome Teles de M. 1195	02189961	José
Roberto de S. F. F.	R. João de S. F. F.	26.9398223	Roberto
NILTON CAVALCANTE SILVA	Rua Lagoa D'Anta, 125 V. Cispe	655945011	Nilton
Leandro Matos	R. Lagoa D'Anta 742	8519.448.390-3	Leandro
Maria Lúcia de Souza	R. São João de S. F. F. nº 102	27296906-3	Maria
Dayna Maria de Souza	Rua: Brs. Cordeira 224	15.442.293-2	Dayna
Simone de B. Oliveira	R. Apátria, 26 - Bl. 11 - ap 113	46.304.088-0	Simone
		26.451153-0	Simone

Nos abaixo assinados solicitamos a Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do Senhor Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, para dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **"PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA"**

NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO	ASSINATURA
Jefferson Ramalho Moreira	R. PEDRA LAVRADA Nº 707 V. Cisper ERMELINO	23.636.781-X	Jefferson
MAURO DAMAS RIBEIRO	MATARRAZO Rua cachoeira dos índios 430	7661316	Mauro
Rodrigo da Silva	Rua São José dos Cordeiros 474	34091407-5	Rodrigo
Emerson Barbosa da Cruz	R: Pedra Lavrada nº 942	40576738-9	Emerson
Robson Barbosa da Cruz	R. Pedra Lavrada nº 387	24386269-2	Robson
João Roberto de Souza	Rua Pedra Lavrada nº 100	28869447-6	João
GEISON ALVES DE OLIVEIRA	RUA DA BOQUEIRA Nº 97	27851-567-8	Geison
JOHNNY COSTA	RUA CACHOEIRA DOS ÍNDIOS 34	48410415-9	Johnny
Valmir da Silva Soares	Rua Nova Lacerda 182	26.418.261-3	Valmir
THIAGO GARCIA	Rua Maria Vitoria 662	48.036.379-1	Thiago
João Paulo Aguires Cruz	RUA PEDRA LAVRADA 295	29 2070033	João
Kelly G. da Silva	Rua Sº do Sol, 360	40.426 722-1	Kelly
Edson Silva	Rua Quinta da Sel, 228	274974423	Edson
Paulo Cristiano	Rua Romelândia nº 112	99 279478	Paulo
FRAN ALVES CII	Rua S. José dos Cordeiros 327	52816861-7	Fran
FERNANDO	AV. Olavo Egídio		
Paulo T. Christians	AV. OLAVO EGÍDIO	99196-2855 24.899.669-2	Paulo

Folha nº 11 de Anexo -
do proc. nº 01.655 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Nos abaixo assinados solicitamos a Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do Senhor Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, para dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **"PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA"**

NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO	ASSINATURA
JOSE LIGUEIRAS J.	RUA ALTANGIRA, 63 CASA 2	16.9.533367-2	
JOSE FLORENTINO S. S.	AV. OLAVO EG. DE S. ARAUJO 15	3921039	
MIRIAM FRANCISCO	R. JOAQUIM TELES DIENOW 205	7.582.107	
Sérgio Eduardo Alves Oliveira	R. Candido Mota nº 155	20.263.3536	
MARCO ANTONIO DA SILVA	R. LAGOA PATA, 69	18.101.0439	
Wilson Eugênio da Silva	R. LAGOA D'ANTA, 222	24.222.2026	
JOSE CARLOS DA SILVA	R. LAGOA D'ANTA Nº 69	06.24376378	
JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA	R. LAGOA D'ANTA Nº 69	18.239261437	
ALZIRA D. NASCIMENTO	R. Ponto de Fritas Toledo 412	9.6506878	
Edna L. da Silva	R. Ponto de Fritas	18.182.547-0	
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	R. Ponto de Fritas	18.280.378-8	
ANTONIO B. PILEIRA	V. A. Baturussu 1808	5.680.669	
Adriano Lopes Cavalcanti	R. São José de Cairua 327	18.32096-0	
ANTONIO C. DIAS	R. Ponto de Fritas	19.627.229	
Wanderley de Souza	AV. Baschatti	16.579.2863	
CHARLES DIAS	R. Ponto de Fritas 795	38.465.7046	
JOANA M. M. M. M.	R. Tito Menezes de Almeida 148	11.521.805-3	
JOANA M. M. M. M.	AV. Alberto Reis, 301	17.028.2284	
JOANA M. M. M. M.	R. Alexandre T. Silva, 124	44.958.335.1	

Folha nº 12 do anexo
do proc. nº 01-655 de 2015
MARIA A. M. G. FERREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.110

AUTORIZAÇÃO

Nos, **Fátima Aparecida da Silva Magno Barbosa**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 29/06/1967, portadora do CPF/MF nº 128.828.318-03, **Marco Antonio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 10/11/1968, portador do CPF/MF nº 103.381.048-79 e **José Carlos da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF nº 136.680.338-89, **autorizamos** Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8/Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do nosso pai Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, a dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **"PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA"**

São Paulo, 10 de outubro de 2015.

Fátima Aparecida da Silva Magno Barbosa

Marco Antonio da Silva

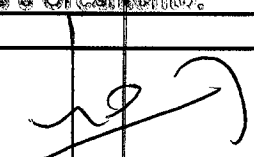
José Carlos da Silva

Nos abaixo assinados solicitamos a Associação Desportiva e Cultural União de Vila Cisper, com sede a Rua Lagoa D'Anta, nº 8 Vila Cisper - São Paulo/SP. - Cep.: 03818-030, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.920/0001-35, apresentar a Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do nobre **Vereador Valdemar Silva**, o nome do Senhor Raimundo Clemente da Silva, falecido aos 31/03/2003, para dar nome ao terreno baldio entre as rua Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São Jose dos Cordeiros e Pedra Lavrada de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, como **“PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA”**

[illegible]

Folha nº 13 do anexo -
do proc. nº 02-655 de 2015,
MARIA A. M. ~~CRISTINA~~ *PEREIRA*
Técnico Administrativo
RF 11.110



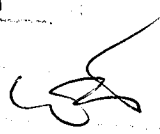
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particp.</u>
<u>Del. Urb. Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/12/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10/12/15
alê
09/01/16 15:00
AO 11


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 16139 . S.P. 41115

Leonardo M. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 16
Proc. N° 07.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0655/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14454**

Total de referências : **1**

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituido pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 18
Proc. Nº 07.655/05
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 14.441

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 19
Proc. Nº 01.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha

Proc. N° 07.655/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NDRMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 26
Proc. Nº 81.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Dlímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 27
Proc. Nº 07-655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 14.441

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 23
Proc. Nº 07.651/25
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha
Proc. Nº 01-655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
PE 11.444

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 30
Proc. Nº 07.635/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 31
Proc. Nº 82.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 37
Proc. N° 01-65510
Leonardo F. M. Bispo Ribeir
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 34
Proc. N° 01-655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Folha 36
Proc. N° 01.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

10/12/15
14:05:05

Folha 39
Proc. N° 0.655/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

TIPO:

TITULO:

NOME: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/01/16 às 10 h
2 RF 11/20

~~Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa~~
air Fudenzob
Data: 08 de 01 de 2016
Obs: O prazo para apresentação de recurso é de 15 dias, contados da data da publicação no Diário Oficial.

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO - PROCURADORIA LEGISLATIVA
15/02/16 às 15
hina
17/2/16 13 de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em 5 juntado 5, nesta data documento 5 rubricado 5
por nº 40 a 48 e folha de informação nº de
em 03/6/16
FABIO DE CASTRO PARI
RF 11-120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40
Processo nº 0655/15
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0655/2015, de autoria do nobre Vereador Vavá do Transporte:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Raimundo Clemente da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0655/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDO LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 15 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 093/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 655/2015**, de autoria do Vereador Vavá dos Transportes, que "DENOMINA A PRAÇA INOMINADA "PRAÇA RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA", LOCALIZADA ENTRE AS RUAS LAGOA D'ANTA, RUA JACOME TELES DE MENEZES, RUA SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS E RUA PEDRA LAVADA, DISTRITO ERMELINO MATARAZZO - SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/AT



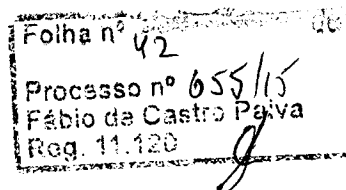
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 194/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 93/2016



Senhor Presidente

DOCREC

380/2016

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 655/2015, de autoria do Vereador Vavá do Transporte, que denomina Praça Raimundo Clemente da Silva a praça localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Jacome Teles de Menezes, São José dos Cordeiros e Pedra Lavada, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 655-15

DPF - SGP-12 - 02/06/2016 - 12:27 - 002942 - 1/1

Transmissão de:

JUST

02/06/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

93
Processo nº 655/15
Supervisão de Cadastro de Logradouros
SEL-INFO

do processo nº 2016-0.082.049-9

Folha de informação nº 14

em 17/05/2016 (a)

Interessado: Vereador Vavá – PL 655/15
Assunto: Denominação de logradouro
Nome proposto: Raimundo Clementino da Silva

Arq. Francisco Caldas Gil
Supervisor Técnico II
Supervisão de Cadastro de Logradouros
SEL-INFO

CÓPIA

INFO G

Sra. Supervisora

Em atenção ao observado em cota retro, referente ao correto nome do homenageado, conforme certidão de óbito anexada em fl. nº 7; passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – sim, é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Raimundo Clementino da Silva” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

*“Fica denominado Praça Raimundo Clementino da Silva, o espaço livre delimitado pelas Ruas Lagoa D’Anta, Jacome Teles de Menezes, Pedra **Lavrada**, pela Av. São José dos Cordeiros e por lotes particulares, situado no setor 130, quadras 241, 244 e 263, localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.”*

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 17/05/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

44
GSS/15
J

Do processo nº 2016-0.082.049-9

Folha de informação nº 15
em 18/05/2016

Processo nº 2016-0.082.049-9
Folha nº 15
Data 18/05/2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 655/2015 – Vereador Vavá .

INFORMAÇÃO: 200/INFO-G/2016

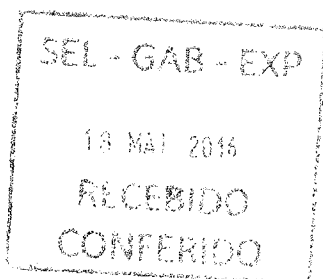
CÓPIA

SEL-G

Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

18 / 05 / 2016




ELISA PRADO DE ASSIS
Supervisora Geral Substª
INFO/SEL

MK/mk



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

Folha nº 45
Processo nº 655/15
Pablo de Castro Paiva
Reg. 11.120

Fls. de informação nº 16

Do processo nº 2016-0.082.049-9

em 19/05/16

(a) *[Signature]*
Fernando Stevanini Abranches
Assessor Técnico
RF. 301.192-3/Sel/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 655/15, que dispõe sobre denominação de logradouro público – pedido de subsídio.

INFORMAÇÃO Nº 1255/SEL-G/2016

SGM - ATL

Senhora Assessora

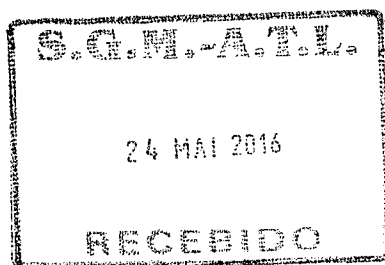
CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação - INFO acerca do PL665/15, conforme folhas 14 e 15.

19/maio /2016

[Signature]
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

[Signature]
PSH



[Signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

46
655/15
d

Raimundo Clemente da Silva (Praça)

Folha de Informação n.º 6
Do Memº 173/2016-ATL III

Em 20/04/2016 (a)

CÓPIA

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF: 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Assessora Especial

Folha nº 17 do Proc
nº 9016-0.082.049-9
Benedito Amado de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Maurílio José Ribeiro
RF: 635.209.0
Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos
SMC/AHSP/SPD

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito de nome indicado para denominação de logradouro público desta cidade.

Para um posicionamento quanto à aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, nos termos do **Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso I**, é necessário dispor da comprovação do óbito do homenageado em questão.

A documentação juntada neste expediente traz a cópia da certidão de óbito de **Raimundo Clementino da Silva**, filho de **Manoel Clementino da Silva**, dados que não conferem com o exposto no Projeto de Lei e na sua justificativa.

Solicitamos, portanto, o retorno do presente ao proponente com o fim de providenciar as correções necessárias para, em bases legais, efetuarmos a nossa análise.

Em 20/04/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 47
Processo nº 055/15
Mário de Castro Paiva
Reg. 11.120
Folha de Informação nº 4

do Memorando nº 0173/2016-ATL III em 12 / 5 / 16 (a)

Atto Gabriel Xavier Cavalcanti
RF: 692.052.2.03
S.G.M.-A.T.L. 100

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 655/15, de autoria do Vereador Vavá, que denomina Praça Raimundo Clemente da Silva.

Arquivo Histórico de São Paulo
Supervisão de Pesquisa e Difusão

Folha nº 18 do Proc
nº 2016.0.082.049-9

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

CÓPIA

Ante a possibilidade de correção do texto da propositura no tempo oportuno, reencaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando a manifestação dessa Supervisão no tocante ao mérito de Raimundo Clementino da Silva.

Encareço a devolução do expediente, devidamente instruído, até o próximo dia 20 de maio.

São Paulo, 12 de maio de 2016.

June Alperici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

JAM/MMO/psd
Denominação

Em 18/05/2016 (a)

Aizina Aparecida Pires de Almeida
RF 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

CÓPIA

Folha nº 19 do Proc
nº 2016.082.049-9
Benedito Araújo de Menezes
Assessor Técnico
RF 725.280.8

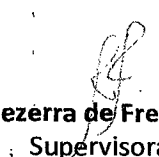
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 655/15 de autoria do vereador **Vavá** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Praça Raimundo Clementino da Silva**".

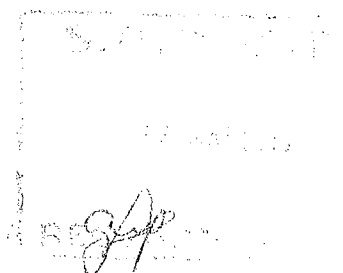
A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, temos a destacar que o nome proposto para esta homenagem referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória da história local. O mesmo participou de mobilizações voltadas para a melhoria das condições de vida em benefício da coletividade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

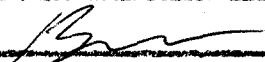
Em 18/05/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/06/2016 AO 17:30 HS

POR 

DATA 08/06/16 ÀS 18 H

ASS: 

Seq	M	5	origo data
Li	5		
Row	5	16/06/2016	49250
			

João Carlos de Souza
Tribuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-655 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

pl0655-15

PAR

PARECER Nº 1046/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0655/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá do Transporte, que visa denominar Praça Raimundo Clemente da Silva, localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, Distrito Ermelino Matarazzo- São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

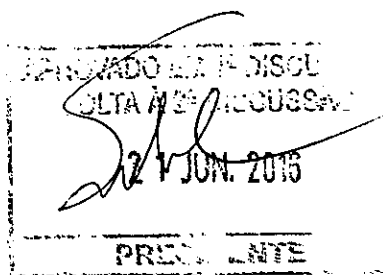
O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 42 a 48).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

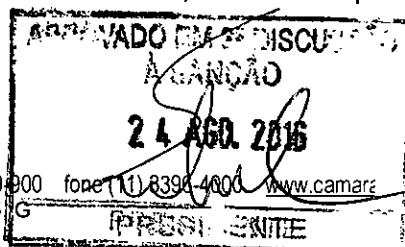
Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 43 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0655/15.



Denomina Praça Raimundo Clementino da Silva o logradouro que especifica localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0655-15

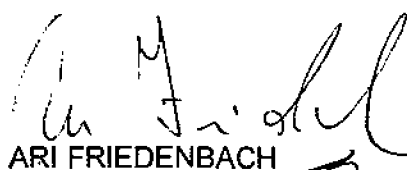
Folha nº 50 do Proc.
Nº 01-655-20
João Carlos das Chaves
RF 11.356 - SGP.12

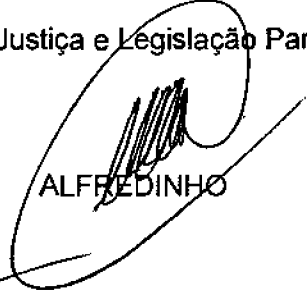
Art. 1º Fica denominado Praça Raimundo Clementino da Silva, o espaço livre delimitado pelas Ruas Lagoa D'Anta, Jacome Teles de Menezes, Pedra Lavrada, pela Av. São José dos Cordeiros e por lotes particulares, situado no setor 130, quadras 241, 244 e 263, localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

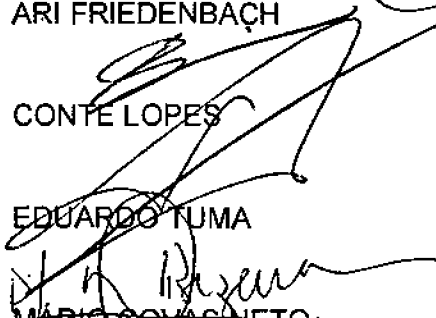
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

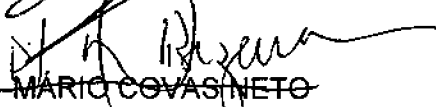
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/6/16

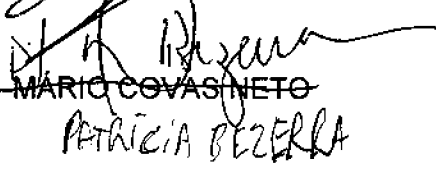

ARI FRIEDENBACH

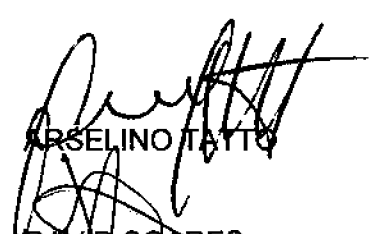

ALFREDINHO

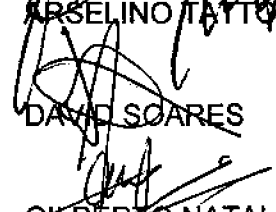

CONTE LOPES

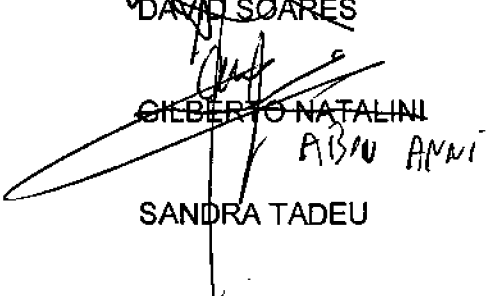

EDUARDO TUMA

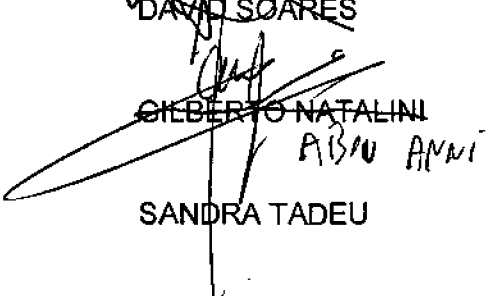

MARIO COVAS NETO

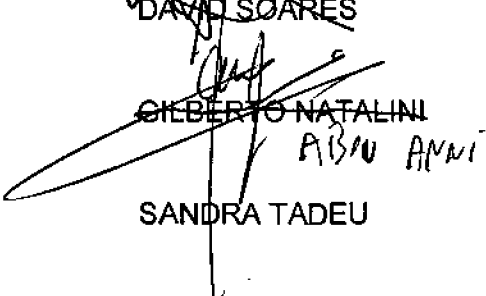

PATRICIA BEZERRA


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


ABREU ANNI


SANDRA TADEU

PUBLICADD NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 06 / 2016
Pág. 124 C. 2
Conferido _____

À Comissão de Urbo.
Em 16 / 06 / 2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 JUN. 2016

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 53 do R.I.

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
n. 51 A 53 Em 05/07/2016

--- Alves de Sousa Jr.

– “PL 655 /2015, do Vereador VAVÁ (PT). Denomina a Praça inominada Praça Raimundo Clemente da Silva, localizada entre as Ruas Lagoa D’Anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo – São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 655 /2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 655/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Folha nº 52 deProcesso nº 655/15Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.20 - 13P-12

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

O

1163/2013

PARECER CONJUNTO Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 655/15.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

Trata-se do Projeto de Lei nº 655/15, que *"denomina a Praça inominada "Praça Raimundo Clemente da Silva", localizada entre as Ruas Lagoa D'anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo e dá outras providências"*.

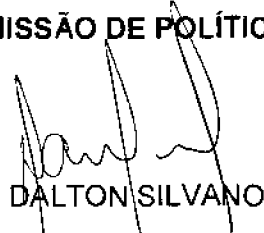
Segundo seu autor, o nobre Vereador Vavá, o homenageado teve um papel memorável na comunidade, para a qual conseguiu conquistas únicas, *"mesmo com tão poucas ferramentas, mas com uma determinação implacável e uma humanidade ímpar"*. Justifica-se, portanto, a homenagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposta, e aprovou **Substitutivo**, *"o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 43 dos autos"*.

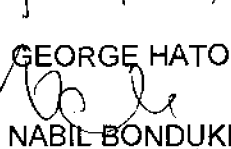
Considerando que não há óbices ao prosseguimento do Projeto nos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes acolhe os argumentos apresentados pelo autor quanto aos méritos do homenageado, e manifesta-se **favorável** ao Projeto para denominar o logradouro, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

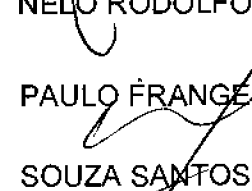
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento considera que não há nada a opor, e posiciona-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 655/15**, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/16**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**
DALTON SILVANO

GILSON BARRETO


NELE RODOLFO
GEORGE HATO

NABIL BONDUKI


PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53

Processo nº 655/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.201-5/P-12

PARECER CONJUNTO Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 655/15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

PAULO MORILLO

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/07/2016

Pág. 108 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

À SGP 21

São Paulo 12/07/2016

[assinatura]
Celia Cassia de Oliveira
Técnica de Planejamento
RF - 100486

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 a 55 e
folha de informação nº 13
13/07/16

Marcia Gazioli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51589
[assinatura]

– “PL 655 /2015, do Vereador VAVÁ (PT). Denomina a Praça inominada Praça Raimundo Clemente da Silva, localizada entre as Ruas Lagoa D’Anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo – São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 655 /2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 655/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

– “PDL 84/2015, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Dispõe sobre a outorga de título de cidadão paulistano ao Sr. Francisco de Assis Vasconcelos Pereira da Silva e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 84/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

– “PDL 51/2016, do Vereador CELSO JATENE (PR). Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Jacinto Antonio Guidolin e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 51/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58 a 19 e
folhas de informação sob
nº 58.0509/16

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RP 14.368

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 407/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

54 - “PL 158/2016, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Denomina Planetário Municipal do Carmo – Professor Acácio Riberi, o Planetário do Carmo, situado na Rua John Speers, 137 – Distrito de Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 158/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

55- “PL 655/2015, do Vereador VAVÁ (PT). Denomina a Praça inominada “Praça Raimundo Clemente da Silva, localizada entre as Ruas Lagoa D’anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo – São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 655/2015, na forma do Substitutivo da

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Adio, de ofício, os itens 56 a 58, por falta de instrução das Comissões.

Passemos ao item seguinte.

59 - "PDL 82/2016, do Vereador CELSO JATENE (PR). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gézio Duarte Medrado e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 82/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

Adio, de ofício, os itens 60 a 75, para o final da pauta.

Passemos ao item seguinte.

76 - "PDL 68/2015, do Vereador RODOLFO DESPACHANTE (PHS). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Simon Mallak e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 68/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis



do processo nº 01-0655 de 2015

05/09/2016

(a)

André Benincourt Lopes
RF 11.368

À SGP.23

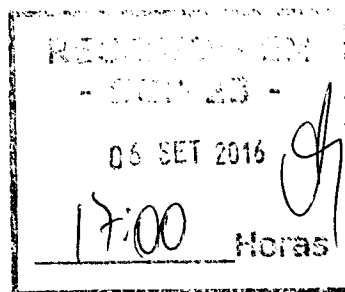
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 49 e nº 50 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

05/09/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

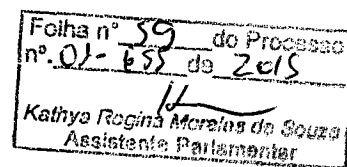


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 59 a 61 e folha de
informação sob n° 62 24/09/16
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2169/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 655/15, de autoria do Vereador Vavá, que denomina Praça Raimundo Clementino da Silva o logradouro que especifica localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do Processo
nº 01-655 de 2015
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 49/50 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 655/15)
(VEREADOR VAVÁ – PT)

Denomina Praça Raimundo Clementino da Silva o logradouro que especifica localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

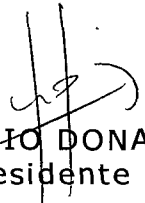
Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Raimundo Clementino da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Lagoa D'Anta, Jacome Teles de Menezes, Pedra Lavrada, pela Avenida São José dos Cordeiros e por lotes particulares, situado no Setor 130, Quadras 241, 244 e 263, localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rmb

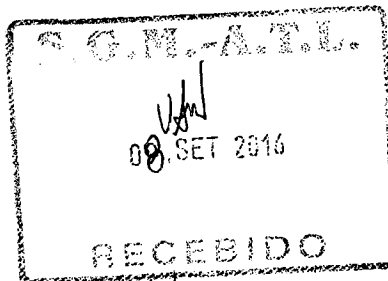


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Processo
nº 01-655 de 2015
K
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 1º de setembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2169, de 25/08/16,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 655/15, de autoria do Vereador Vavá.



J. Am
Vitor Vitor dos Santos
RF 714741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01-655 de 2015, 24/09/16 (a) Ka

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/09/2016, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue juntado neste ~~folha~~ ~~documento~~
e papel para informação do
rubricado sob nº 63 a 27/09/2016.
Funcionário JA

RF 11.033



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63
do processo 01-655 de 2015 27/09/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 63 fls.
Arquivado em 27/09/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069